3º CÂMARA CRIMINAL GABINETE DO DES. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR APELAÇÃO CRIMINAL nº 0826973-68.2021.8.10.0001 Apelante: IGOR FREIRE SOARES DE SÁ Advogado: ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA (OAB/PI nº 14.088) Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Relator: Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR Revisor: Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INEQUÍVOCA PROPRIEDADE DO BEM. INTERESSE À PERSECUCÃO PENAL. NECESSIDADE DE ASSEGURAR OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. Ausente documentação idônea com vistas à comprovação da aquisição lícita de veículo objeto de busca e apreensão no curso da persecução penal, forçosa a manutenção da sentença que julgou improcedente o pedido de restituição de coisas apreendidas. II. Antes de transitar em julgado a sentença final, nos termos das disposições contidas nos artigos 118 e 120 do Código de Processo Penal, os bens apreendidos não poderão ser restituídos enquanto interessarem à persecução penal, ante a necessidade, inclusive, de assegurar os efeitos de eventual condenação, nos termos do art. 91 do Código Penal. III. Apelo conhecido e desprovido. São Luís/MA, data do sistema. GERVÁSIO Protásio dos SANTOS Júnior Desembargador Relator (ApCrim 0826973-68.2021.8.10.0001. Rel. Desembargador (a) GERVASIO PROTASIO DOS SANTOS JUNIOR, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 07/03/2023)